



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

RESOLUÇÃO DME Nº 06.2026 , 01 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Granada, de acordo com o parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 04/2020, dispõe sobre o cronograma e os procedimentos para o ano letivo de 2027, e dá providências.

A Diretora do Departamento Municipal da Educação, Roseli Esteves Serrano, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que visem assegurar a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a inscrição, classificação e a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Granada/SP, dispondo sobre os procedimentos relacionados à inscrição, classificação e atribuição aos integrantes efetivos da Classe Docente do Quadro do Magistério e aos candidatos à contratação por prazo determinado, devidamente classificados em seleção pública ou em cadastro emergencial, nos termos do art. 17, §1º, II da LCM nº 04/2020.

Art. 2º A atribuição de classes e aulas ocorre:

- **Fase I – Unidade Escolar**, para distribuição de classes e aulas e constituição de jornada dos professores efetivos;
- **Fase II – Departamento Municipal de Educação**, cabendo ao DME atribuir as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição na Fase I, aos professores excedentes, que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar.
- **Fase III – Departamento Municipal de Educação**, durante o ano letivo, para suprir substituições ou necessidades temporárias.

§ 1º Em toda sessão de atribuição, o docente interessado deve declarar a existência de outro vínculo público e apresentar, quando necessário, declaração de compatibilidade de

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

horários, constando as horas de trabalho cumpridas. Nestas horas de trabalho cumpridas devem constar a distribuição das horas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 2º As fases II e III têm início após concluídas todas as fases previstas durante a etapa inicial.

Art. 3º Exceto para a constituição de jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) e nos casos de que trata o artigo 13 desta Resolução, nas fases I e II toda atribuição é realizada em caráter de substituição e não é considerada para fixação de sede de exercício ou ampliação definitiva de jornada ou carga horária.

Art. 4º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, será, em tempo oportuno, publicado através de Comunicado Interno, descrevendo os dias e horários das aulas e demais atividades letivas obrigatórias constantes para que se possa analisar a legalidade do acúmulo de cargos, empregos ou funções por parte dos profissionais que atuam nesse Regime.

Art. 5º O Cronograma relacionado ao processo de atribuição de classes e/ou aulas estará presente no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º As sessões de atribuição da fase III serão convocadas por meio de editais publicados no Diário Oficial do Município, sempre às quintas-feiras, no horário estipulado no edital específico, e em local especificado pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, a “Comissão de Atribuição” para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, sob sua responsabilidade, em todas as etapas e fases previstas nesta Resolução, constituídas pelos servidores em exercício no ano de 2026 nas funções de Diretor de Escola nas unidades componentes da rede municipal de ensino:

- I– Gleika Valentina de Oliveira Barbosa, diretora da EMEI “Cesar Monteiro” – Núcleo II;
- II– Cláudia Valéria Raphael de Oliveira Silveira, diretora da EMEI “José Aídar” – Núcleo I;
- III– Magda Aparecida Fernandes da Silva, Diretora da EMEF “Madalena de Almeida Cais”
- IV– Maísa Cristina da Silva Salvador, diretora da EMEF “Adalgisa Pereira Prado”
- V – Álvaro Bazaglia Lopes, representante do Departamento de Educação.

Parágrafo único. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a divulgação dos membros se dará apenas por nome e função, sendo vedada a publicação de dados pessoais sensíveis.

Art. 8º Além da aprovação e publicação desta Resolução, são competências da Diretora do Departamento Municipal de Educação as de caráter residual, para decisão, em última instância, dos Recursos interpostos face a atos da “Comissão de Atribuição”; para deliberação em casos omissos, bem como para a homologação de todos os atos inerentes ao processo.

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 9º Compete à Comissão de Atribuição:

- I– revisar, conhecer, dar publicidade e fazer cumprir esta Resolução;
- II– Coordenar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério;
- III– substituir o Diretor de Escola impedido no ato de atribuição de classes e/ou aulas de sua competência;
- IV– Executar os atos necessários à atribuição de classes e/ou aulas em âmbito da rede pública municipal de ensino, tanto no processo inicial quanto no decurso do ano letivo;
- V– Aferir o preenchimento de requisito de habilitação de candidato ao ingresso ou à contratação, bem como analisar e deliberar sobre a legalidade do exercício em regime de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicos;
- VI– Receber, analisar e deliberar ou manifestar-se, sobre pedidos de reconsideração ou em recursos interpostos face a atos ou fatos inerentes ao processo de que trata esta Resolução;
- VII– organizar, orientar e supervisionar os trabalhos, responsabilizando-se pela publicidade, transparência, lisura e registro dos respectivos atos;
- VIII– analisar e manifestar-se sobre casos omissos, em assessoramento à diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10º Compete ao Diretor de Escola:

- I– processar as inscrições dos docentes com sede de exercício na unidade sob sua direção, segundo as disposições normativas aplicáveis;
- II– classificar e divulgar as listas classificatórias, com observância da transparência, legalidade e publicidade dos atos, recorrendo-se do apoio da “Comissão de Atribuição” quando necessário;
- III– receber e manifestar-se sobre eventual Pedido de Reconsideração de docente, dando conhecimento de sua decisão ao requerente, e procedendo eventuais retificações na classificação dos inscritos;
- IV– proceder a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da unidade escolar sob sua direção, garantindo as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da unidade, compatibilizando, sempre que possível e sem preterição ou lesão ao direito de outrem, as cargas horárias das classes e/ou aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, segundo a ordem de classificação, a habilitação específica e condições gerais de trabalho;
- V– proceder a análise do preenchimento de requisito de habilitação do candidato à classes e/ou aulas – se e quando for necessário;
- VI– analisar e decidir sobre a legalidade dos casos de exercício em regime de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicos que lhe forem submetidos;
- VII– promover registro fiel e conforme de todos os atos inerentes ao processo de atribuição sob sua responsabilidade;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

VIII– organizar e encaminhar ao Departamento Municipal de Educação e/ou à “Comissão de Atribuição” as informações relativas aos professores efetivos que não tenham constituído suas jornadas de trabalho, integral ou parcialmente, na fase I, bem como as classes e/ou aulas que não tenham sido atribuídas neste momento.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade municipal competente, observada a legislação educacional federal, estadual aplicável e a legislação municipal, com manifestação da Comissão quando necessário.

Art. 12º Para aferição da habilitação docente dos candidatos ao ingresso ou à contratação, além do que dispõem a LCM 04/2020 e o Edital do respectivo certame, é considerada a Indicação CEE 157/2016, homologada pela Resolução de 26 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 13º Fica estabelecido o período de 19 a 26 de outubro de 2026 para inscrição dos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada para a fase I do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027.

§ 1º No ato de inscrição, o professor deve apresentar os títulos e certificados de capacitações de que trata o artigo 63, § 1º, IV e V da LC 04/2020, considerando o período de 01/08/2025 a 31/07/2026, para pontuação, bem como manifestar seu interesse em assumir substituições eventuais, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, em seu campo de atuação, nos termos do Parágrafo único do artigo 23 da mesma Lei.

§ 2º Na mesma oportunidade, o docente efetivo manifestará seu interesse em participar do processo de remoção por concurso, nos termos do artigo 68, II da LCM 04/2020, atendendo as disposições desta Resolução.

§ 3º Deve se inscrever junto à unidade escolar, durante a Fase I, na sede de exercício, o professor efetivo.

§ 4º Deve se inscrever junto ao Departamento Municipal de Educação o docente efetivo que tem interesse em participar do processo de remoção por concurso, de acordo com o Cronograma do Anexo I.

§ 5º A Ficha de Inscrição de docentes é a constante do Anexo II desta Resolução.

§ 6º A Ficha de Pontuação de docentes é a constante no Anexo III desta Resolução.

§ 7º Cada Unidade Escolar enviará ao Departamento Municipal de Educação cópia da lista de classificação definitiva dos seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos e a relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para o acompanhamento do processo na Fase I e sua sequência nas Fases II e III do processo de atribuição.

Art. 14º Os docentes afastados a qualquer título, devem ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim; procedendo-se do mesmo modo em relação à sessão de atribuição de classe e/ou aulas, durante as fases I e II do processo de atribuição, até que ocorra a necessária constituição da jornada de trabalho.

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Parágrafo único. Na ausência ou omissão, o docente de que trata o caput deve ser inscrito com base nos dados contidos em seu prontuário, classificado, e ter atribuída(s) classe(s) e/ou aulas compulsoriamente pela autoridade competente pela última sede de exercício do servidor.

Art. 15º Os candidatos ao ingresso ou à contratação por prazo determinado são considerados inscritos e classificados segundo a Lista de Aprovação e Classificação de Seleção Pública, devidamente homologada e vigente.

Parágrafo único. Os professores de que trata o caput podem ser convocados e admitidos ou contratados a partir da Fase III, segundo a disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em caráter de substituição existente.

CAPÍTULO IV:

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 16º Os docentes inscritos são classificados para os processos de atribuição de classes e/ou aulas ou para remoção de sede de exercício, como segue:

§ 1º Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes são classificados dentre seus pares da mesma categoria (PEI, PEB I, PEB II e PEE) e habilitação (PEB II Arte, PEB II Educação Física e PEB II Inglês) na unidade escolar e, posteriormente, em lista única no Departamento Municipal da Educação, observada a situação funcional, a habilitação, tempo de serviço, títulos e capacitações, nos termos do artigo 63 da LCM 04/2020 e desta Resolução.

§ 2º Para fins de participação no processo de remoção por concurso, os docentes são classificados entre os pares da mesma categoria (PEI, PEB I, PEB II E PEE) e habilitação (PEB II Arte, PEB II Educação Física e PEB II Inglês) no Departamento Municipal de Educação, observada a mesma pontuação auferida na classificação de atribuição de classes e/ou aulas, excluindo-se os pontos por tempo de serviço na unidade escolar, conforme artigo 68, § 2º da LCM 04/2020 e desta Resolução.

Art. 17º Os critérios de ordem de atendimento para atribuição de classes e/ou aulas e de classificação dos docentes são aplicados como segue:

I– Quanto à situação funcional, os professores são atendidos na seguinte ordem, observável nas sessões de atribuição de classe e/ou aulas de qualquer fase;

- a) Professor efetivo e em efetivo exercício docente;
- b) Professor efetivo impedido de exercício (licenças e afastamentos legais);
- c) Professor efetivo em exercício de função gratificada (suporte pedagógico);
- d) Professor efetivo em processo de readaptação ou readaptado por processo reversível;
- e) Professor efetivo em condição de excedente (adido) após fase I;
- f) Professor efetivo sem sede de exercício fixada, se houver;
- g) Professor já contratado por prazo determinado, se houver;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

h) Professor candidato à contratação (aprovado em concurso público, para classe e/ou aulas livres ou classificados em processo de seleção pública ou em cadastro emergencial, para classe e aulas em caráter de substituição).

II – Quanto à habilitação, os professores da mesma categoria e campo de atuação ou disciplina são atendidos, durante todas as fases, na seguinte ordem:

a) habilitados para o magistério no campo de atuação ou disciplina específica da inscrição, observada, quando o caso, a Resolução de 26 de dezembro de 2016, que homologou a Indicação CEE 157/2016;

b) excepcionalmente, habilitados para o magistério no campo de atuação ou disciplina decorrente da mesma Licenciatura do emprego para o qual tenha prestado o concurso ou o processo de seleção pública.

c) Em relação ao cargo de PEB II – Língua Inglesa, excepcionalmente, licenciados em Letras com habilitação em tradução ou licenciado em Letras com o mínimo 160 horas de estudos de Língua Inglesa.

d) Em relação ao cargo de PEB II – Arte, excepcionalmente, licenciados em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança.

III – Na fase III, os candidatos às substituições observarão as regras previstas no artigo 25 alínea b da LCM 04/2020.

IV – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, quanto ao tempo de serviço prestado no campo de atuação da inscrição, contado em dias de efetivo exercício até 31 de julho do ano de 2026:

a) no magistério público municipal de Nova Granada ou estadual – 0,01 (um centésimo) de ponto por dia;

b) no magistério público municipal de Nova Granada, na unidade escolar sede de exercício – 0,005 (cinco milésimos) por dia;

V – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição e os critérios de admissibilidade e validade previstos no artigo 55 da LCM 04/2020:

a) Curso de licenciatura de graduação plena na área da Educação, em disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular – 3,0 (três) pontos por curso;

b) Curso de pós-graduação lato sensu, de 360 (trezentos e sessenta horas), no mínimo – 3,0 (três) pontos por curso, limitado a 9 (nove) pontos;

c) Curso de pós-graduação stricto sensu na área da Educação – 5,0 (cinco) pontos por curso.

VI – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, quanto às capacitações, observado o campo de atuação da inscrição e os critérios de admissibilidade e validade previstos no artigo 63, V da LCM 04/2020, comprovado pela apresentação de certificados de participação em eventos, valendo 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

de curso, limitado a 10 (dez) pontos, contados uma única vez para fins de classificação docente.

§1º Para os fins deste artigo, são considerados títulos e certificados de capacitações aqueles que tenham sido emitidos por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), bem assim aqueles realizados por órgãos oficiais da Educação (MEC, SEE ou DME) ou instituições por eles reconhecidas, com temática pertinente ao campo de atuação da inscrição.

§ 2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, é observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em obediência à LF 10.741/2003;
- b) Maior tempo de serviço no magistério público municipal, na unidade escolar – quando na Fase I;
- c) Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Granada – quando na fase III;
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos, considerado dia, mês e ano do nascimento.

Art. 18º Quanto à situação funcional, considera-se:

§ 1º No critério previsto no artigo 17, I, 'b' desta Resolução, exclusivamente os afastamentos e licenças que não importem em efetivo exercício do docente, tais como a desincompatibilização eleitoral, a licença para tratar de interesses particulares, ou a licença saúde por períodos indeterminados e superiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º No critério previsto no artigo 17, I, g desta Resolução, os professores temporários que tenham contratos prorrogados a critério da Administração ou em virtude de estabilidade especial (gestantes/adotantes, em licença saúde prorrogada e por acidente do trabalho), cuja classificação é realizada pelo tempo de efetivo exercício no período de vigência contratual, ou pela classificação no processo de seleção pública, como consta do artigo 21, §3º desta Resolução.

Art. 19º Na apuração do tempo de serviço, computado em dias de efetivo exercício, consideram-se efetivamente trabalhadas as hipóteses de ausências e concessões previstas no artigo 78 da LCM 04/2020, com contagem limitada ao dia 31/07/2026.

§ 1º Para todos os professores efetivos do Quadro do Magistério, o número total de dias de efetivo exercício acumulado até 31/07/2026 deve ser multiplicado por 0,01 (um centésimo) de ponto por dia, perfazendo novo total de pontos compatível com o previsto na LCM 04/2020 e aplicável indistintamente a todos os professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada.

§ 2º Os docentes temporários, cujos contratos de trabalho tenham sido prorrogados, são classificados em lista única, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, considerando como único critério de pontuação, o número de dias de efetivo exercício acumulados durante a contratação em vigência, respeitada a data prevista no caput.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 3º Quando houver contratação posterior a 31/07/2026, a classificação dos docentes nesta condição é feita pela ordem de classificação do processo de seleção pública, ficando em colocação posterior aos do grupo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 20º Para fins de pontuação de títulos, observa-se:

§ 1º A pontuação relativa aos títulos apresentados pelos professores efetivos é cumulativa, observada a limitação prevista para o critério constante do artigo 17, V, 'b' desta Resolução, para os títulos de pós-graduação lato sensu.

§ 2º A partir do quarto curso de pós-graduação lato sensu apresentado pelo professor efetivo, respeitada a pertinência ao campo de atuação, a carga horária total do curso pode ser lançada como horas de capacitação, para fins de pontuação do critério previsto no artigo 17, VI desta Resolução.

§ 3º Para fins classificatórios, atendendo ao Parecer nº 873/2022, da Procuradoria Geral do Município de Nova Granada, o professor que vier apresentar certificado de curso de mestrado lato sensu deve ter o título considerado como pós-graduação em nível de especialização, aplicando-se a pontuação respectiva, nos termos da LCM 04/2020.

Art. 21º Para fins de pontuação das capacitações, comprovadas por certificados, nos termos do artigo 17, VI desta Resolução, observa-se:

§ 1º Fica mantida a pontuação relativa aos certificados de cursos apresentados e registrados nas fichas de inscrição do docente até 31/07/2026.

§ 2º A partir da inscrição para classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, a pontuação relativa aos cursos de capacitação fica limitada a 10 (dez) pontos por ano, contados uma única vez.

§ 3º São válidos os certificados de participação em cursos de capacitação emitidos entre 01/08/2025 e 31/07/2026.

Art. 22º A Lista Classificatória provisória (Atribuição – Fase I), organizada por categoria docente e habilitação, em ordem decrescente da pontuação total dos inscritos, será publicada em 09 de novembro de 2026, no mural de avisos da Sala dos Professores, em cada unidade escolar, para conhecimento dos interessados.

§ 1º É de 2(dois) dias úteis o prazo para que o inscrito protocole, junto à secretaria da unidade escolar, Pedido de Reconsideração dirigido à Diretora de Escola, relativamente à pontuação/classificação que lhe for atribuída na lista de que trata o caput, fundamentando seu pedido.

§ 2º É da Diretora de Escola, auxiliada pela "Comissão de Atribuição", se necessário, a competência para receber e, eventualmente, retificar a pontuação/classificação do inscrito.

§ 3º Da decisão da Diretora de Escola, cabe Recurso endereçado à "Comissão de Atribuição", no prazo de dois dias úteis, de cuja decisão não cabe novo Recurso.

§ 4º A Lista Classificatória definitiva (Fase I) será publicada em 16 de novembro de 2026, pela forma e meios previstos no caput deste artigo.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 23º A Lista Classificatória (Remoção), organizada pela “Comissão de Atribuição” a partir da Lista Classificatória definitiva das unidades escolares, observada a categoria docente e habilitação, em ordem decrescente da pontuação dos inscritos, será publicada em 10 (dez) de dezembro de 2026, no Departamento Municipal de Educação, para conhecimento dos interessados.

§ 1º Na mesma oportunidade, será publicada a relação de classes e /ou aulas disponíveis para a remoção de sede de exercício por concurso, também organizada por campo de atuação e disciplina.

§ 2º Serão ofertadas para remoção as classes e/ou aulas:

I- livres ou que se vagarem/liberarem até o dia 19 de novembro de 2026 (vacância de empregos docentes);

II - que durante o ano letivo de 2026 foram regidas/ministradas por docente que tenha ingressado no Quadro do Magistério, em caráter efetivo, após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, na forma do artigo 66, § 1º da LCM 04/2020.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 24º Na sessão de Remoção por Concurso, além das vagas iniciais, divulgadas na forma dos incisos I e II do §2º do artigo 23 desta Resolução, poderão concorrer os inscritos, conforme ordem de classificação, às vagas que surgirem até o dia 30 de novembro de 2026.

§1º As classes e/ou aulas disponíveis posteriormente à data supracitada serão oferecidas apenas no próximo certame.

§ 2º A lista de classes e/ou aulas disponíveis para remoção fará menção tão somente à jornada e número de vagas em cada unidade escolar, não havendo garantia de manutenção da classe/turma ou período para o ano letivo de 2027.

§ 3º O candidato atendido em momento próprio não poderá desistir da remoção formalizada para assumir vaga que venha a surgir posteriormente, por mais adequada que seja ao seu interesse.

§ 4º O candidato que eventualmente não se interesse por formalizar a remoção poderá declinar, desde que o faça no momento do seu atendimento, não sendo permitida a desistência em momento posterior à assinatura da ata.

§ 5º As Unidades Escolares devem organizar a lista de classes e/ou aulas disponíveis e enviá-las ao Departamento Municipal de Educação para a realização do Concurso de Remoção até o dia 30 de novembro de 2026.

Art. 25º O processo de remoção de sede de exercício resultará apenas na alteração da unidade escolar onde o candidato atendido passará a exercer suas funções, sem fixação de classe e/ou aulas ou período.

Art. 26º A remoção de sede de exercício operará efeitos somente a partir de 2027, sendo que os candidatos atendidos deverão apresentar-se diretamente na nova unidade escolar a partir do primeiro dia de apresentação dos docentes para início do ano letivo.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 27º O candidato atendido na remoção de sede de exercício deverá estar ciente de que não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, os pontos decorrentes do tempo de serviço na unidade escolar da qual venha a se remover.

Art. 28º Imediatamente após encerrado o processo de remoção por concurso, o DME e a "Comissão de Atribuição" encaminhará os docentes e respectiva pontuação aos Diretores de Escola das unidades de destino, onde serão recepcionados e inseridos na classificação da unidade escolar para participarem da sessão de atribuição de classes e/ou aulas.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO NAS FASES I, II E III

Art. 29º A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a seguinte ordem sequencial de fases:

I – Fase I (Unidade Escolar): para atendimento dos professores efetivos do Quadro do Magistério, na conformidade do artigo 17, I, alíneas 'a' a 'e', para constituição de jornada de trabalho, junto à unidade sede de exercício, com classes e/ou aulas livres até o limite de sua jornada regular no campo de atuação/disciplina específica do emprego docente.

II – Fase II (para toda a rede municipal de ensino): para atendimento dos professores, na conformidade do artigo 17, I, alíneas 'e', se houver remanescentes, até 'g', como segue:

a) professores efetivos em condição de excedentes (adidos) nas respectivas unidades escolares de exercício, para constituição ou complementação de jornada de trabalho (PEB II), e/ou fixação de nova sede, no campo de atuação/disciplina específica do emprego.

b) professores efetivos sem sede de exercício fixada, nos termos do artigo 66, § 1º da LCM 04/2020 e artigo 9º, § 2º desta Resolução, para constituição de jornada de trabalho e fixação de sede, no campo de atuação/disciplina específica do emprego.

c) professores temporários, cujo contrato tenha sido prorrogado, para atribuição de classes e/ou aulas residuais, no campo de atuação/disciplina específica do contrato, em caráter de substituição.

d) candidatos a admissão em caráter efetivo, classificados em concurso público conforme disponibilidade e necessidade da rede municipal de ensino, para atribuição das classes e/ou aulas livres no campo de atuação/disciplina específica do emprego ao qual se candidatou.

III – Fase III (DME) candidatos a contratação por prazo determinado, classificados em processo de seleção pública, conforme disponibilidade e necessidade da Rede Municipal de Ensino, para atribuição das classes e/ou aulas em caráter de substituição remanescentes.

Parágrafo único. As datas e locais das sessões de atribuição de classes e/ou aulas das fases supracitadas estão previstas no Cronograma contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 30º Concluída a atribuição na Fase I, as Unidades Escolares devem reorganizar a lista de classes e/ou aulas disponíveis, enviá-la ao Departamento Municipal de Educação, que realizará a atribuição, na Fase II, na ordem prevista no inciso II do artigo 17 desta Resolução, especialmente para compor/complementar a jornada regular de professores que eventualmente não tenham sido atendidos na fase anterior e aqueles que não possuam sede de exercício e controle de frequência.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 31º Serão disponibilizadas na fase III, todas as classes e/ou aulas atribuídas a professores impedidos de exercício a qualquer título e aquelas às quais não tenha havido professor apto durante as fases I e II.

Art. 32º Os professores efetivos em condição de excedente (adidos) ou sem sede de exercício fixada, devem ser atendidos, preferencialmente, com classe e/ou aulas livres, para descaracterização das respectivas condições.

Art. 33º As classes e/ou aulas atribuídas aos professores efetivos e que, incidentalmente, venham a ser liberadas em razão de afastamento ou vacância, ficam disponíveis para atribuição na fase imediatamente subsequente, sem alteração das que precederam, sempre em caráter de substituição.

Art. 34º Para o docente com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deve ser fixada como sede de exercício, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha atribuída a maior quantidade de aulas, alterando-a somente em caso de perda do total das aulas nessa unidade, ou por remoção.

Parágrafo único. A constituição de jornada do docente de que trata o caput deve priorizar, atendida a classificação docente e a carga horária regular de trabalho, a concentração das aulas e demais atividades na mesma unidade escolar e, não sendo possível, no menor número possível de unidades.

Art. 35º São consideradas encerradas as Fases I e II do processo de atribuição de classes e/ou aulas em qualquer das seguintes hipóteses:

I— todas as classes e/ou aulas disponíveis na rede municipal de ensino tiverem sido atribuídas a docentes aptos;

II - todos os docentes efetivos inscritos e todos os professores já contratados por prazo determinado tiverem sido atendidos, constituindo suas jornadas regulares ou composta carga horária de trabalho, nos termos da LCM 04/2020;

III— quando iniciado o ano letivo, com o primeiro dia de aula.

Art. 36º Após a conclusão da fase I e até o dia útil imediatamente anterior ao do início do ano letivo de 2027, admite-se permuta entre docentes do mesmo campo de atuação/disciplina, nos termos do artigo 68, III e § 3º da LCM 04/2020.

§ 1º A permuta de que trata o caput decorre da manifestação de vontade dos docentes envolvidos, desde que, atendidos os períodos da atribuição de classe e/ou aulas original e haja anuência dos respectivos Diretores de Escola e autorização pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A permuta é registrada em ata própria, nos assentos de cada unidade escolar, mediante a concordância expressa do Diretor do Departamento Municipal de Educação, e vincula os permutantes de modo irreversível, durante o ano letivo, às novas sedes de exercício envolvidas nessa modalidade de remoção, que só poderão ser novamente modificadas mediante novo processo de remoção, nos termos dessa Resolução.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 3º O deferimento do requerimento de permuta implica na aceitação, por parte dos permutantes, de sua classificação no âmbito da unidade escolar de destino, onde é desconsiderada a pontuação referente ao tempo de exercício na unidade anterior.

Art. 37º A atribuição de classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é efetuada juntamente com as aulas do Ensino Regular, nas Fases I e II ou III, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Art. 38º A redução da carga horária do docente contratado por prazo determinado é concretizada de imediato à ocorrência do fato ensejador, independentemente de encontrar-se em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, maternidade ou adoção ou em período de estabilidade excepcional.

Art. 39º O docente efetivo que, após concluídas as etapas e fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas previstas nesta Resolução, não tiver constituído integralmente sua jornada de trabalho, permanecerá à disposição do Departamento Municipal de Educação, para fins de complementação da jornada e cumprimento da carga horária correspondente, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 04/2020.

§ 1º Considera-se, para os fins deste artigo, como jornada não constituída integralmente aquela em que o docente, após o encerramento das Fases I e II do processo de atribuição, permanecer com parte de sua jornada regular sem atribuição de classes e/ou aulas compatíveis com seu campo de atuação e habilitação.

§ 2º O docente de que trata o caput ficará compulsoriamente inscrito e apto a participar das sessões de atribuição realizadas durante o ano letivo, sempre que houver classes e/ou aulas compatíveis com seu campo de atuação, habilitação e jornada, observada a ordem de classificação estabelecida nesta Resolução.

§ 3º O docente será convocado pelo Departamento Municipal de Educação para as sessões de atribuição intercorrente ou para as demais atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, quando houver possibilidade de complementação de sua jornada, devendo comparecer no local, data e horário estabelecidos na respectiva convocação.

§ 4º A ausência injustificada do docente convocado para sessão de atribuição prevista neste artigo será registrada pelo Departamento Municipal de Educação, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis, observadas as normas municipais aplicáveis.

§ 5º Havendo classe e/ou aula disponível compatível com o campo de atuação e a habilitação do docente, este não poderá declinar injustificadamente da atribuição, devendo assumir o exercício nos termos e prazos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 6º A atribuição realizada nos termos deste artigo terá por finalidade complementar a jornada regularmente constituída do docente, não implicando, por si só, alteração definitiva de sua sede de exercício, ampliação permanente de jornada ou modificação do vínculo funcional, salvo quando expressamente prevista na legislação municipal.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 7º Enquanto permanecer sem a constituição integral de sua jornada e não houver classe e/ou aula disponível para complementá-la, o docente deverá cumprir integralmente sua carga horária junto ao Departamento Municipal de Educação ou em unidade escolar por ele indicada, desenvolvendo atividades compatíveis com as atribuições do cargo e com sua formação profissional.

§ 8º As atividades de que trata o § 7º poderão compreender, conforme determinação do Departamento Municipal de Educação e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, entre outras atividades compatíveis com o cargo:

I – Atividades de planejamento, estudo, elaboração e organização de materiais e recursos pedagógicos;

II – Participação em reuniões pedagógicas, formações, cursos, orientações técnicas e demais atividades de desenvolvimento profissional promovidas ou autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

III – participação em projetos, programas e ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

IV – Apoio às atividades pedagógicas das unidades escolares, quando formalmente determinado pelo Departamento Municipal de Educação;

V – Desenvolvimento de atividades de acompanhamento, recuperação e apoio à aprendizagem dos estudantes, quando compatíveis com sua habilitação e atribuições funcionais;

VI – Outras atividades de natureza pedagógica ou educacional compatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 9º A indicação do local e das atividades a serem desempenhadas pelo docente observará a necessidade do serviço, a compatibilidade com as atribuições do cargo, sua habilitação profissional e, sempre que possível, sua experiência e formação, não podendo resultar em atribuição de atividades estranhas às funções próprias do cargo.

§ 10. A convocação do docente para cumprimento da jornada ou para participação em sessão de atribuição deverá ser formalizada pelo Departamento Municipal de Educação, por meio dos instrumentos oficiais de comunicação utilizados pela Administração Municipal, devendo permanecer registrado o comparecimento e o cumprimento da jornada.

§ 11. A eventual atribuição de classe e/ou aulas ao docente que se encontre à disposição do Departamento Municipal de Educação deverá observar a ordem de classificação, o campo de atuação, a habilitação específica e a compatibilidade da jornada, respeitados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 12. A condição de docente à disposição do Departamento Municipal de Educação permanecerá enquanto não houver atribuição suficiente para a constituição ou complementação de sua jornada, sem prejuízo da participação obrigatória nas sessões de atribuição subsequentes para as quais seja convocado.

§ 13. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às situações de não constituição ou de constituição parcial da jornada decorrentes do processo regular de atribuição, não se

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

confundindo com afastamentos, licenças, impedimentos funcionais ou outras situações previstas na legislação municipal.

Art. 40º São causas de anulação/revogação do ato de atribuição e desclassificação do docente candidato às aulas em caráter de substituição, durante todas as Fases do processo de atribuição de classe e/ou aulas:

I – não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar onde lhe foram atribuídas classe e/ou aulas em caráter de substituição, no prazo determinado pela “Comissão de Atribuição” – 2 dias úteis;

II –faltar, sem justo motivo, das aulas de determinada classe/ano estabelecidas em seu horário semanal de trabalho por 3 (três) semanas seguidas ou 5 (cinco) semanas intercaladas.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, o docente fica desclassificado do Processo de Seleção Pública e, quando for o caso de aproveitamento de lista de aprovados remanescentes de Concurso Público, fica impedido de assumir aulas em caráter de substituição, mantendo, contudo, sua classificação para fins de admissão efetiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o docente tem o ato de atribuição revogado, perdendo a classe ou as aulas e, tendo sido contratado por prazo determinado, o pacto é resolvido por inadimplemento das obrigações contratuais por parte do contratado.

Art. 41º A atribuição de classes e/ou aulas pertencentes a projetos especiais ou modalidade de ensino que exijam tratamento diferenciado, habilitação ou processo de seleção pública específicos, observam regulamento próprio, subsidiado por esta Resolução, no que couber.

Art. 42º Projetos especiais que encerrem atividades correlatas, nos termos do artigo 8º, II da LCM 04/2020, poderão ser atribuídos a docentes efetivos do Quadro do Magistério, a qualquer tempo, desde que devidamente disponibilizados em edital próprio.

Art. 43º Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe e/ou das aulas, com a Unidade Escolar, período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-aula;

II – Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe e/ou das aulas com a unidade escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA E DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 44º Esgotadas as possibilidades de contratação por prazo determinado para a substituição durante o ano letivo, o Departamento Municipal da Educação pode:

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

I – aproveitar, mediante anuência expressa dos candidatos, a lista classificatória de concurso público para ingresso efetivo em emprego docente com habilitação compatível, ou

II – organizar, excepcionalmente, cadastro emergencial (processo de seleção pública através de análise de currículo), expedindo, para tanto, Edital de Abertura com ampla divulgação.

Art. 45º Sempre que participar de sessão de atribuição de classes e/ou aulas, o docente candidato a contratação ou admissão deve estar munido de:

I – Declaração de próprio punho sobre a existência de outro vínculo funcional com ente público e, em caso positivo, a certidão atualizada do horário de trabalho de que trata o § 1º do artigo 2º desta Resolução;

II – Fotocópia acompanhada do original do documento que comprove a habilitação requisitada para o exercício do cargo/função, na conformidade da LCM 04/2020 e/ou do Edital do respectivo certame.

CAPÍTULO VIII

DA ATRIBUIÇÃO NA ETAPA FASE III

Art. 46º A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo ocorre na Unidade Escolar para as substituições eventuais, assim consideradas as de período total inferior ou igual a 15 (quinze) dias, e na fase III para as substituições por prazo determinado, assim consideradas as de período total superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 25 da LCM 04/2020.

Art. 47º Na fase I, quando esgotada a possibilidade de atribuição aos docentes da unidade, conforme classificação de interessados, a necessidade de substituição acima de 15 (quinze) dias deve ser imediatamente informada ao Departamento Municipal da Educação para que consulte a lista geral de classificação, podendo atribuí-las a docente efetivo de outra unidade, esgotadas as possibilidades de atribuição a professor contratado por prazo determinado, desde que habilitado, conforme a ordem disposta no artigo 25, inciso I, alínea “b” ou inciso II, alínea “b”, da LCM 04/2020, conforme a categoria docente.

Art. 48º Na fase II, os docentes efetivos, afastados ou licenciados a qualquer título não podem concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo, exceto para constituição ou complementação obrigatória de jornada (professores excedentes/adidos).

Art. 49º O docente efetivo declarado excedente, na condição de adido, deverá participar obrigatoriamente das sessões de atribuição de classes e/ou aulas promovidas pelo Departamento Municipal de Educação, com a finalidade de constituir ou complementar sua jornada de trabalho e, quando cabível, descaracterizar a condição de excedente, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º O docente na condição de adido deverá participar das atribuições de classes e/ou aulas compatíveis com o seu cargo, campo de atuação, habilitação profissional e jornada de trabalho, observada a ordem de classificação estabelecida nesta Resolução.

§ 2º A condição de adido não desobriga o docente do cumprimento integral de sua jornada de trabalho, devendo este permanecer à disposição do Departamento Municipal de Educação enquanto não houver atribuição suficiente para constituição ou complementação de sua jornada.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 3º Durante o período em que permanecer na condição de adido, o docente poderá ser convocado para assumir:

I – classes e/ou aulas livres compatíveis com seu cargo e habilitação, com a finalidade de constituir ou complementar sua jornada;

II – classes e/ou aulas em caráter de substituição, quando compatíveis com seu campo de atuação e habilitação, inclusive em unidade escolar diversa daquela em que possui sede de exercício;

III – atividades pedagógicas ou educacionais compatíveis com as atribuições de seu cargo, quando não houver classes e/ou aulas disponíveis para atribuição;

IV – outras atividades previstas na legislação municipal e determinadas pelo Departamento Municipal de Educação, desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 4º A atribuição de classes e/ou aulas ao docente adido em unidade escolar diversa de sua sede de exercício não caracteriza, por si só, alteração definitiva de sede, permanecendo sua situação funcional submetida às regras de remoção, transferência, fixação de sede e atribuição estabelecidas na legislação municipal e nesta Resolução.

§ 5º Havendo mais de uma possibilidade de atribuição compatível, serão observados, sucessivamente:

I – o campo de atuação e a habilitação específica do docente;

II – a compatibilidade com a jornada de trabalho a ser constituída ou complementada;

III – a ordem de classificação estabelecida no processo de atribuição;

IV – a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

V – a compatibilidade dos horários, especialmente quando houver outro vínculo funcional regularmente declarado.

§ 6º O docente adido não poderá recusar injustificadamente classe e/ou aulas que lhe sejam atribuídas quando atendidos os requisitos de compatibilidade previstos neste artigo, salvo mediante apresentação de motivo devidamente fundamentado e comprovado, a ser analisado pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 7º A recusa injustificada, o não comparecimento à sessão para a qual tenha sido regularmente convocado ou o não cumprimento da atribuição realizada poderão ensejar as providências administrativas cabíveis, assegurados ao docente o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

§ 8º Enquanto não houver possibilidade de constituição ou complementação de sua jornada por meio da atribuição de classes e/ou aulas, o docente adido deverá cumprir sua jornada no local e nas atividades determinados pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as atribuições próprias do cargo.

§ 9º O docente que se encontrar na condição de adido deverá permanecer automaticamente inscrito para as atribuições subsequentes realizadas durante o ano letivo, independentemente de nova inscrição, enquanto perdurar essa condição.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 10. Surgindo, no decorrer do ano letivo, classe e/ou aulas compatíveis com o campo de atuação e a habilitação do docente adido, o Departamento Municipal de Educação deverá observar a ordem de classificação e os critérios estabelecidos nesta Resolução para sua atribuição, priorizando-se, quando cabível, a constituição ou complementação da jornada do docente efetivo.

§ 11. A condição de adido será considerada descaracterizada quando o docente constituir sua jornada nos termos da legislação municipal e desta Resolução, mediante atribuição compatível com seu cargo, campo de atuação e habilitação, ou quando ocorrer outra situação funcional que, nos termos da legislação vigente, determine a cessação dessa condição.

§ 12. A atribuição de classes e/ou aulas ao docente adido deverá ser formalizada em ata ou instrumento próprio, contendo, no mínimo, a identificação da unidade escolar, classe e/ou aulas atribuídas, período, jornada constituída ou complementada e data de início do exercício.

Art. 50º Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da sua jornada de trabalho mínima, deve ser aplicada a ordem inversa à da classificação do professor temporário, para retirada de classes e/ou aulas, que implique na redução da carga horária ou na dispensa de docente contratado por prazo determinado.

Art. 51º Considerando o melhor interesse do alunado, compete ao Diretor de Escola, ouvido o Coordenador Pedagógico, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe e/ou das aulas em substituição, desde que:

I – Não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II – O intervalo entre os períodos de substituição seja inferior a 10 dias letivos.

Art. 52º Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas a partir de 30 de novembro de 2027, exceto se em caráter eventual, ou para constituição ou complementação obrigatória de jornada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º Os recursos referentes a qualquer ato efetivado no processo de atribuição de classes e/ou aulas não têm efeito suspensivo nem retroativo e devem ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§ 1º São sumariamente indeferidos os recursos genéricos, não fundamentados, impertinentes, inaptos a demonstrar a razão da insurgência ou extemporâneos.

§ 2º Quando o ato ensejador do Recurso tiver sido efetuado por Diretor de Escola, o Recurso deve ser endereçado à “Comissão de Atribuição”, e quando tiver sido efetuado por esta última, ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º Independentemente da autoridade a quem competir o julgamento do Recurso, sua decisão é irrecorrível.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 54º A compatibilidade de horários para o deferimento do exercício em regime de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas é condição inafastável, independentemente da natureza do vínculo entre o docente e a rede municipal de ensino.

Art. 55º Os casos omissos nesta Resolução poderão ser solucionados conforme artigo 11, após deliberação da “Comissão de Atribuição” de que trata o artigo 7º desta Resolução.

Art. 56º Havendo especificidades que justifiquem a fixação de sede de exercício docente conforme condições de capacidade laboral ou acessibilidade, o Departamento Municipal da Educação pode proceder a remoção/atribuição para constituição de jornada docente de ofício, com base no artigo 68, I, “a” da LCM 04/2020.

Art. 57º Pode, o Departamento Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 58º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 01 de outubro de 2026

Roseli Esteves Serrano

Diretora do Departamento de Educação
Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO I: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

ATOS INICIAIS DO PROCESSO		
Data / Horário	FASE	LOCAL
01/10/2026	- Publicação da Resolução 006/2026 .	- Unidades Escolares - Depto. Municipal Educação - Diário Oficial eletrônico: imprensaoficialmunicipal.com.br/ /nova_granada
19 a 26/10/2026	INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS: - Docentes efetivos.	- Em cada Unidade Escolar
09/11/2026	- Divulgação da lista classificatória provisória.	- Em cada Unidade Escolar
10 e 11/11/2026	- Pedido de Reconsideração. - Recurso à Comissão de atribuição.	- Secretaria de cada Unidade Escolar
16/11/2026	- Lista de Classificação Definitiva.	- Secretaria de cada Unidade Escolar
REMOÇÃO DE SEDE DE EXERCÍCIO POR CONCURSO		
- Para todos os professores efetivos do Quadro do Magistério interessados e inscritos.		
Data / Horário	FASE	LOCAL
30/11/2026	- Envio de Classes e/ou aulas livres para processo de Remoção.	- Unidades Escolares
02/12/2026	- Disponibilização de lista com Classes e/ou aulas disponíveis para Remoção.	- Departamento Municipal de Educação
De 03/12/2026 a 09/12/2026.	- Inscrição para Concurso de Remoção.	- Departamento Municipal de Educação.
10/12/2026	- Divulgação da Lista Classificatória de Remoção.	- Unidades Escolares.
14 e 15/12/2026	- Prazo para interposição de recursos contra a divulgação da Lista Classificatória.	- O Recurso deve ser protocolado no Departamento Municipal de Educação.
16/12/2026	- Efetivação da Remoção e Relação de classes e/ou aulas disponíveis.	- Departamento Municipal de Educação.
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL - FASE I		
Data / Horário	FASE	LOCAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

21/12/2026 às 08:00.	- Para todos os professores efetivos do Quadro do Magistério, de todas as categorias docentes.	- Em cada Unidade Escolar (sede de exercício).
22/12/2026	- Envio da Ata de atribuição e a relação de professores excedentes e classes e/ou aulas livres.	- Departamento Municipal de Educação.
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL - FASE II		
Data / Horário	- FASE	LOCAL
23/12/2026 às 09:00.	- Para constituir/completar jornada de efetivos excedentes.	- Departamento Municipal de Educação.
23/12/2025 às 09:30.	- Para atribuir classes e/ou aulas remanescentes para temporários com contrato vigente.	- Departamento Municipal de Educação.
Data, horário e local a ser publicado em Edital de Convocação.	- Salas Livres – para candidatos à admissão Processo de Seleção Pública);	- Departamento de Municipal de Educação
Data, horário e local a ser publicado em Edital de Convocação.	- Substituição - para candidatos à contratação (processo de seleção pública vigente);	- Local será publicado no Edital de Convocação.
ATRIBUIÇÃO INTERCORRENTE		
Durante o ano, quando necessário	- Para substituições eventuais, conforme classificação da lista de interessados da Rede de Ensino (efetivos) ou eventuais – casos inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias	- Em cada Unidade Escolar sede de exercício.
ATRIBUIÇÃO NA FASE III		
- Às terças-feiras.	- Publicação do Edital de Convocação de candidatos e da Lista de classes e/ou aulas disponíveis – casos superiores a 15(quinze) dias	- Unidades Escolares - Departamento de Municipal de Educação. - Diário Oficial eletrônico: imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
Às terças-feiras, às 9h	- Atribuição de Classes e/ou aulas em caráter de substituição – casos superiores a 15 (quinze) dias	- Departamento de Municipal de Educação.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 22 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE:

Unidade escolar: _____	
Nome: _____	
RG: _____	Data de nascimento: ____/____/____
CPF: _____	Naturalidade: _____/_____
Endereço: _____	
CEP: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	UF: _____
Número de filhos: _____	
Interesse em Substituições não superiores a 15 dias: SIM: ☐ NÃO: ☐	
*Conforme Parágrafo único do artigo 23 da LC 004/2020.	
Interesse em Processo de Remoção de Sede de Exercício? SIM: ☐ NÃO: ☐	

Requeiro minha inscrição para atribuição das classes e/ ou aulas dos professores do quadro do Magistério Público Municipal.

Nova Granada, ____ de Outubro de 2026.

Assinatura do Candidato

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO III : FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS: INFORMAÇÕES:

Unidade Escolar: _____						
Nome: _____ RG: _____						
Data de Nascimento: ____/____/____ Cargo: _____						
Jornada de trabalho semanal: _____ horas.						
Campo de atuação ou Disciplina: _____						
Outras habilitações: _____						
Pontuação do servidor: _____ Pontos.						
QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO: ACUMULÁVEL						
Tempo de serviço contado em número de dias de efetivo exercício.		Tempo anterior - até 31/07/2025.		Dias de 01/08/2025 a 31/07/2026	Pontos de 01/08/2025 a 31/07/2026	Total de pontos 2026:
I	Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada ou Estadual, na sua respectiva área de atuação. Cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,01/dia (um centésimo) por dia.	Dias	Pontos			
II	Tempo de serviço Municipal na Unidade Escolar de Nova Granada. Cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,005 / dia (cinco milésimos de ponto por dia).					
QUANTO AOS TÍTULOS - ACUMULÁVEL						
I	Licenciatura plena na área da Educação em disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular – 3,0 (três) pontos por curso.					
II	Pós-graduação Lato Sensu de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, em área pertinente ao campo de atuação – 3,0 (três) pontos por curso, limitado a 9,0 (nove) pontos.					

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sábado, 03 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1526

Página 24 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III	Pós-graduação Stricto sensu, na área de Educação – 5,0 (cinco) pontos por curso.	
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO ACUMULÁVEL		
QUANTO ÀS CAPACITAÇÕES (anual, não acumulável – art. 63, V, LC nº 04/2020)		
I	Capacitações – 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 10 (dez) pontos, contados uma única vez, conforme art. 60, II da LC 04/2020.	
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO ANUAL – NÃO ACUMULÁVEL		Pontos
TOTAL GERAL DOS PONTOS		

*Para efeito de desempate, é preferido, sucessivamente o candidato com:

I – Idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei Federal 10.741/2003;

II – Maior tempo de serviço no magistério público municipal, na unidade escolar – quando na fase I – Unidade Escolar;

III – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Granada – quando na fase DME;

IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos, considerado dia, mês e ano do nascimento.

DECLARAÇÃO

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Pontuação.

Nova Granada, _____ de outubro de 2026.

Assinatura do docente inscrito

Assinatura do diretor de Escola

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br